
**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER**

REGULAMENTO DE CONVÊNIOS

**Regulamento de Convênios da
Agência Nacional de Assistência
Técnica e Extensão Rural - ANATER.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Regulamento normatiza a celebração de convênios entre a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e entidades públicas ou privadas, para execução de projetos ou ações de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, que visem apoiar, estimular e implementar o desenvolvimento de serviços de ATER em todo o País.

Art. 2º - Os Convênios serão estabelecidos entre a ANATER e instituições públicas ou privadas, e poderão ser realizados com ou sem transferência de recursos entre as partes, e serão adotadas as seguintes definições:

I – **Convênio**: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros da ANATER para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II – **Convenente**: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a ANATER pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios;

III – **Concedente:** Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento o objeto do instrumento;

IV – **Plano de trabalho:** peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, das metas, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes;

V – **Termo aditivo:** Instrumento que tenha por objetivo a modificação do Convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;

VI – **Contrapartida:** contribuição financeira e/ou econômica de responsabilidade do Convenente/Executor, podendo ser alocada da seguinte forma:

- a) **financeira** – contribuição com aporte em moeda corrente; e
- b) **econômica** – contribuição por meio de serviços, recursos materiais, patrimoniais e/ou humanos mensuráveis economicamente, sem aporte de moeda corrente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 3º - O Convênio será proposto mediante a apresentação do Plano de Trabalho, que deverá contemplar necessariamente os seguintes elementos:

I – **JUSTIFICATIVA:** Elementos que fundamentem a celebração do instrumento;

II – **OBJETO**: descrição detalhada do objeto e de todas as atividades necessárias à sua consecução:

III – **ORÇAMENTO**: detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários, bem como a adequação dos valores frente aos preços de mercado (economicidade);

IV – **METAS**: descrição das metas a serem atingidas, quantitativa e qualitativamente;

V – **CRONOGRAMA**: execução e desembolso;

VI – **CAPACIDADE**: operacional e financeira, por meio de atestados de capacidade, balanço patrimonial e/ou outros documentos pertinentes;

VII – **METODOLOGIA**: a forma de execução;

Parágrafo Único - A Área Técnica da ANATER deverá se manifestar formalmente sobre cada um dos elementos que compõe o Plano de Trabalho proposto.

Art. 4º - Quando o Convênio resultar em transferência de recursos o Conveniente deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, para comprovação de sua regularidade fiscal:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Cooperado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Termo de Convênio;

III - prova de regularidade para com a Fazenda federal, distrital, estadual e municipal do domicílio ou sede do Cooperado, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Art. 5º - É vedado:

- I - A contratação de pessoas em caráter permanente;
- II - A utilização de recursos em finalidade diversa da prevista no competente instrumento de convênio, ainda que em caráter de emergência;
- III - A realização de despesa em data anterior ou posterior à expressa em cláusula específica do termo;
- IV - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela ANATER e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º - O preâmbulo do Termo de Convênio conterá a numeração sequencial; o nome e o CNPJ dos órgãos ou instituições que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares das Instituições ou órgãos, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, a sujeição Norma de Convênios e ao Regulamento de Licitações e Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

Art. 7º - São cláusulas necessárias nos instrumentos tratados por este regulamento as que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio celebrado, independentemente de transcrição;
- II - As obrigações de cada uma das partes;

III - A vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

IV - O cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho;

V - O compromisso do Convenente de restituir ao concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, se:

- a) não for executado o objeto previsto ou não forem cumpridas as obrigações previstas no respectivo instrumento;
- b) não for apresentada no prazo previsto no instrumento a prestação de contas, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto;

VI - A obrigação do Convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

VII - A indicação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução;

VIII - O livre acesso dos empregados ou contratados da ANATER, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, bem como aos locais de execução do objeto.

IX - A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos instrumentos;

X - A sujeição do instrumento e sua execução às normas deste Regulamento;

XI - A forma de liberação dos recursos por meio de cronograma de desembolso;

XII - A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;

XIII - A forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XIV - A faculdade da ANATER para estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes (equipamentos e materiais permanentes), na data da extinção do instrumento.

Art. 8º - O Convênio será formalizado pela ANATER com as entidades públicas ou privadas, respeitadas as seguintes regras:

I - As condições orçamentárias da ANATER;

II - As metas do Contrato de Gestão, objetivos, programas e projetos estratégicos estabelecidos pela ANATER;

III - As políticas públicas formuladas pelo Poder Executivo Federal e pelo Ente da Federação, programas e projetos públicos ou privados que mantenham relação com a ATER;

IV - Os Convênios terão prazo determinado, não podendo ultrapassar o prazo de vigência do Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União, inclusive com suas eventuais prorrogações, no limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO

Art. 9º - O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas e pelo presente Regulamento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º. Na hipótese de se constatar disfunções na execução do objeto, fica assegurada ao Concedente a prerrogativa de rescisão, reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10º - Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos provenientes de Convênios, os convenientes deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º. As aquisições de bens e contratações de serviços se procederão mediante a realização de cotação prévia de preços, que deverá conter, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa prévia dos preços praticados no mercado.

I - Os convenientes adotarão critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto;

II - Os Convenientes selecionarão a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos nas solicitações para cotação prévia de preços.

§2º. A cotação prévia de preços poderá ser dispensada:

I - Quando o valor for inferior até 20% dos limites estabelecidos no inciso I, do art. 9º, do Regulamento de Licitações e Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra, ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo o cooperado justificar a escolha, inclusive quanto ao preço.

CAPÍTULO VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAL E PARCIAL

Art. 11º – Quando o Convênio resultar em transferência de recursos, o Conveniente ficará sujeito a apresentar prestação de contas final dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada de:

I - Plano de Trabalho

II - Cópia do Convênio

III - Relatório de Execução Físico-Financeiro ou demonstrativo físico e financeiro nas atividades/ações realizadas;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, se houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

V - Relação de pagamentos efetuados;

VI - Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibos de pagamento a autônomo, cópias de cheques, etc) acompanhados da comprovação de liquidação dos pagamentos e cópia do extrato de movimentação bancária da conta corrente dos recursos oriundos do Termo de Convênio.

VII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo de Convênio;

VIII - Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando o Instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos remanescentes, à conta indicada pelo Concedente.

Art. 12º - A prestação de contas parcial será instruída com a apresentação dos documentos mencionados nos incisos III e V do artigo anterior.

Art. 13º - Cabe ao Concedente aprovar a prestação de contas do Convenente, a partir dos documentos comprobatórios de despesa contemplados no artigo 11.

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor da entidade Convenente, relativa ao exercício da concessão.

Art.14º - A prestação de contas final será analisada pelo Concedente, que avaliará os seguintes aspectos:

I - Técnico - quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos do Convênio;

II - Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

CAPÍTULO VII DA RESCISÃO

Art.15º. A rescisão constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

I - Amigável: por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;

II - Unilateral: pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas; por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes); por interesse público; ou pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

III - judicial: nos termos da legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Norma serão decididos pela Diretoria-Executiva da ANATER.

Art. 17º – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

CAPÍTULO IX

DOS ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

**ANEXO II - MODELO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE
TRABALHO.**

Brasília/DF, 18 setembro de 2019.

ANEXO I
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E. A. Municipal	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Descrição detalhada do Objeto		
Atividades necessárias à consecução do objeto		

3. ORÇAMENTO DETALHADO DAS DESPESAS

Classificação (material/serviços)	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL R\$					

4. DESCRITIVO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META/MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												
6.												

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META/MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.	\$											
2.												
3.						\$						
4.												
5.												
6.											\$	

7. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E FINANCEIRA

8. PROJETO BÁSICO (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Local/data

Entidade Conveniente

ANEXO II

MODELO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO (especificação, aspectos qualitativo e quantitativo)

Atende Atende parcialmente †

Não atende

Justificativa:

2. METAS (descrição, aspectos qualitativo e quantitativo)

Atende Atende parcialmente †

Não atende

Justificativa:

3. CRONOGRAMA (de execução)

Atende Atende parcialmente †

Não atende

Justificativa:

4. ORÇAMENTO (adequação frente aos custos de mercado - economicidade)

Atende Atende parcialmente †

Não atende

Justificativa:

5. CAPACIDADE (operacional e financeira para a execução do plano de trabalho)

Atende **Atende parcialmente** †

Não atende

Justificativa:

6. AVALIAÇÃO FINAL

<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não aprovado	<p>Aprovo a presente análise do Plano de Trabalho.</p>
<p>Local e data</p>	
<p>Analista Técnico</p>	
<p>_____ Chefe ou Gerente da Área</p>	